

LEI Nº 5.518 DE 05 DE AGOSTO DE 2009

Desafeta bens imóveis do Patrimônio Público Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade imóvel localizado na Rua Dorvina Terezinha de Jesus que contém as seguintes medidas e confrontações:

Área: 1.650,00m² (um mil seiscentos e cinquenta metros quadrados);
Frente: 46,00m (quarenta e seis) para a Rua Dorvina Terezinha de Jesus;
Lateral direita: 36,00m (trinta e seis metros) para área da Prefeitura Municipal de Araxá;
Lateral esquerda: 36,00m (trinta e seis metros) para a Rua 31 A;
Fundos: 46,00m (quarenta e seis metros) para área da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 2º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade imóvel localizado na Rua 31 A que contém as seguintes medidas e confrontações:

Área: 10.000m² (dez mil metros quadrados);
Frente: 54,00m (cinquenta e quatro metros) para a Rua 31 A;
Lateral direita: 216,00m (duzentos e dezesseis metros) para área da Prefeitura Municipal de Araxá;
Lateral esquerda: 148,00m (cento e quarenta e oito metros) para área lotes da Rua Ângela Martins de Oliveira;
Fundos: 94,00m (noventa e quatro metros) em linha quebrada com os lotes da Rua Euclides Ferreira da Costa.

~~**Art. 3º.** O imóvel acima descrito está destinado à instalação de barracões onde serão alocadas as cooperativas e associações de reciclagem de resíduos do município.~~

Art. 3º. Os imóveis desafetados pela presente Lei serão utilizados para construção de moradias populares. **(Redação dada pela Lei nº 5.839, de 22 de setembro de 2010).**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão